



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 2.018-CONSEPE, 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre as atividades da pós-graduação no período da Pandemia da COVID-19 e revoga as Resoluções nºs 1.982-CONSEPE, de 09 de abril de 2020 e 1.984-CONSEPE, de 15 de abril de 2020.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as ações realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob a orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; o artigo 3º da Resolução nº 1.999-CONSEPE, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre o Calendário Acadêmico Especial da Graduação, no período 2020.3, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA); a necessidade de normatizar as atividades da pós-graduação no período da Pandemia da COVID-19;

Considerando ainda, o contido no Processo nº 13531/2020-22;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

- Art. 1º** Regulamentar as atividades acadêmicas não presenciais da pós-graduação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 2º** Estão suspensas todas as atividades presenciais dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, exceção feita àquelas que envolvam experimentos das pesquisas dos discentes.
- Art. 3º** Os programas de pós-graduação poderão realizar todas as suas atividades acadêmicas de forma remota, sem prejuízo, à formação dos seus discentes de Mestrado e Doutorado.
- § 1º** Os Programas poderão propor a retomada gradual das atividades acadêmicas por diferentes metodologias de ensino-aprendizagem de forma remota, considerando as especificidades dos cursos.
- § 2º** Os Colegiados dos Programas poderão por meio de instruções normativas atribuir créditos a quaisquer atividades de pesquisa realizadas pelos(as) discentes comprovadas pelo docente orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

- § 3º** As atividades decorrentes das adaptações das metodologias de ensino-aprendizagem na forma remota, bem como as atividades de pesquisa, poderão ser integradas na estrutura curricular dos programas *stricto sensu*.
- § 4º** Os(as) docentes do programa poderão, de forma remota, dar continuidade às turmas ofertadas no início do semestre letivo e não canceladas ou propor novas turmas, assim como realizar outras atividades durante a vigência desta resolução utilizando preferencialmente as ferramentas digitais oficiais da UFMA: Sistema Acadêmico (SIGAA), *Google Classroom*, *Google Meet* e *Microsoft Teams* e o e-mail institucional. Com o uso dessas ferramentas, a UFMA poderá comprovar as atividades dos docentes aos órgãos de controle da União.
- § 4º** Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação poderão por instrução normativa flexibilizar a exigência do número de créditos a serem obtidos em disciplinas dos discentes das turmas que entraram no ano de 2020.
- § 5º** Obrigatoriamente todos os docentes e discentes dos programas de pós-graduação deverão utilizar o e-mail institucional: docentes(@ufma.br) e discentes(@discente.ufma.br).
- § 6º** Na oferta de disciplinas novas, os docentes deverão apresentar à Coordenação do Curso de Pós-Graduação documentos com um planejamento das suas atividades de ensino remoto para apreciação pelo Colegiado.
- § 7º** No caso de continuidade das turmas já oferecidas, os docentes deverão apresentar à Coordenação do Curso de Pós-Graduação documentos com um planejamento das suas atividades de ensino remoto e a anuência dos(as) discentes matriculados(as) para apreciação pelo Colegiado.
- § 8º** As reuniões de Colegiado, reuniões de Comissão de Bolsas e quaisquer outros tipos de reunião deverão ser feitas de forma virtual.
- § 9º** O Colegiado de cada programa de pós-graduação definirá por instrução normativa, o período letivo necessário à realização de suas atividades acadêmicas por via remota.
- Art. 4º** As defesas de Dissertações e Teses dos discentes deverão ser realizadas por via remota e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá realizar modificações no processo para adaptá-las a este novo momento.
- Art. 5º** As atividades de laboratório, que forem essenciais para a continuidade das pesquisas, poderão ser realizadas seguindo um planejamento formal elaborado pelo(a) discente e acompanhado presencialmente pelo seu (a) orientador(a), o qual ficará arquivado na Coordenação do Curso de Pós-Graduação respectivo para fins de aferição posterior pelos órgãos de controle.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

- § 1º** Deverão frequentar o laboratório somente os(as) integrantes da pesquisa (discentes e o orientador(a) da pesquisa) para evitar aglomerações, sendo que, as demais atividades concernentes à pesquisa e ao trabalho discente nos programas, como reuniões de grupos de pesquisa, orientações de pesquisa, dissertações e teses, elaboração de artigos científicos, terão seguimento na modalidade virtual.
- § 2º** Todos os(as) discentes e o(a) orientador(a) da pesquisa deverão, obrigatoriamente, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como forma de prevenção ao Novo Coronavírus (SARSCOV-2/COVID-19), quando estiverem em atividades no laboratório ou de campo.
- § 3º** Caso o(a) discente queira continuar realizando atividades de laboratório/campo, deverá assinar um termo de responsabilidade elaborado pelo programa, atestando que não foi obrigado(a) a executar tal atividade.
- Art. 6º** Está autorizada a publicação de novos editais de processos seletivos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que seja feito remotamente pelo Sistema Acadêmico (SIGAA). As etapas do processo seletivo deverão ser adaptadas para serem realizadas de forma remota.
- Parágrafo Único.** As matrículas dos candidatos aprovados deverão ser realizadas de forma remota, via Sistema Acadêmico (SIGAA), obedecendo o cronograma do período letivo do programa.
- Art. 7º** Em relação às defesas de trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de até três meses após o prazo de conclusão regular do(a) discente, mediante justificativa ao Colegiado ou à Coordenação do Curso. Mas, ao final deste prazo, caso não haja justificativa plausível para nova prorrogação, deverão ser agendadas por videoconferência.
- Art. 8º** As Coordenações *Stricto Sensu* poderão consolidar os históricos dos(as) discentes no Sistema Acadêmico (SIGAA) e solicitar à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA) a emissão de certidão digital de conclusão de curso, desde que estes tenham cumprido os requisitos previstos nos regimentos internos e no Regimento *Stricto Sensu* da UFMA, comprovados por documentação digital, suspendendo provisoriamente os incisos VII e VIII, do art. 67, da Resolução nº 1.385-CONSEPE-2015.
- § 1º** Para ter acesso à certidão digital de conclusão, o/a discente deverá enviar os seguintes documentos ao e-mail institucional da Coordenação do Curso:
- I - arquivo único do trabalho completo de conclusão, em formato PDF não-protegido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora, devidamente revisado e normalizado; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

II - uma via original do Termo de Autorização para publicação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), devidamente assinada pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo(a) orientador(a) e coorientador(a) (se houver); quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para disponibilização total de seu conteúdo.

§ 2º A Coordenação do Programa, após verificar o cumprimento dos requisitos e a adequação dos documentos necessários para a expedição do diploma, concluirá o(a) discente no Sistema Acadêmico (SIGAA), e encaminhará à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA), em arquivo digital, por meio de Memorando Eletrônico/SIPAC (código 15.05.01), ou e-mail institucional (ageufma.dcss@ufma.br), os seguintes documentos anexados:

- I - ata de defesa assinada;
- II - RG e CPF do/a discente; e
- III - recibo de depósito da versão definitiva do trabalho na Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB), caso já tenha sido emitido.

§ 3º Somente para os casos de trabalhos que envolvam patentes, ou ainda por outro motivo justificável descrito no termo de autorização de publicação, recomenda-se que o arquivo completo fique sob a guarda da Coordenação do Programa, para envio à Biblioteca Digital quando da permissão para submissão na base. Nesse caso, deve ser encaminhado, para efeito de expedição de diploma, apenas o Termo de Autorização, a Ata de Defesa assinada e o arquivo em PDF com os elementos pré-textuais do trabalho em substituição a versão final.

§ 4º A expedição do diploma estará suspensa durante a vigência desta Resolução e, após esse período, ficará condicionada ao envio, à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA), do histórico de conclusão do(a) discente assinado pelo(a) Coordenador(a) e do recibo do depósito do trabalho na DIB, caso essa documentação não tenha sido encaminhada anteriormente.

Art. 9º Estão suspensas todas as atividades presenciais dos programas de pós-graduação *lato sensu*, sendo liberada às atividades acadêmicas por via remota.

§ 1º Os cursos de *lato sensu* presenciais vigentes poderão realizar suas atividades acadêmicas remotamente utilizando preferencialmente as ferramentas digitais SIGAA, *Google Classroom*, *Google Meet* e *Microsoft Teams*.

§ 2º Os cursos *lato sensu* contratados diretamente por empresas públicas ou privadas respeitarão as orientações das instituições envolvidas, entretanto recomenda-se que as atividades acadêmicas sejam realizadas de forma remota.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

- § 3º** No caso dos cursos autofinanciados, pagamentos por Guia de Recolhimento da União (GRU), o coordenador do curso poderá estabelecer um desconto de até 10% (dez por cento) na cobrança das mensalidades (junho, julho e agosto), período da pandemia da COVID-19.
- § 4º** Os programas de residências em saúde seguirão normas próprias estabelecidas por suas coordenações nacionais.
- Art. 10** O atendimento administrativo das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será realizado de forma remota.
- Art. 11** Em relação aos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* já em andamento, os(as) candidatos(as) deverão ser instruídos(as) a enviarem os documentos relativos à inscrição às coordenações via e-mail e não de forma presencial.
- § 1º** As Etapas presenciais da seleção deverão ser readequadas para o modo remoto.
- § 2º** As alterações do *caput* e do § 1º deste artigo deverão ser via retificação do edital, pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA).
- § 3º** A Coordenação do Curso poderá optar por cancelar ou suspender o edital, solicitando a publicação da nota de cancelamento ou suspensão referente ao edital.
- Art. 12** As notas referentes aos editais deverão ser encaminhadas via memorando eletrônico, à Divisão de Cursos *Lato Sensu* (DCLS – código SIPAC 15.05.02) ou Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS – código SIPAC 15.05.01) da Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA), para análise e posterior publicação, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- Art. 13** As minutas dos novos editais de seleção deverão ser encaminhadas à Divisão de Cursos *Lato Sensu* (DCLS – código SIPAC 15.05.02; email institucional ageufma.dcls@ufma.br) ou Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS – código SIPAC 15.05.01; email institucional ageufma.dcss@ufma.br) da Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para análise e orientações quanto às formas e meios remotos de inscrição e seleção.
- Art. 14** As matrículas dos candidatos aprovados nos Cursos *Lato Sensu* deverão ser realizadas de forma remota, via Sistema Acadêmico (SIGAA), sendo a documentação toda digital e observando o período de inscrição estabelecido no edital.
- Art. 15** As Coordenações *Lato Sensu* poderão consolidar os históricos dos discentes no Sistema Acadêmico (SIGAA), e emitir certidões digitais, desde que sejam cumpridos pelos(as) discentes os requisitos previstos em seus projetos pedagógicos e no Regimento *Lato Sensu* da UFMA, comprovados por documentação digital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

Art. 16 A expedição dos certificados de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estará suspensa durante a vigência desta Resolução.

Art. 17 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Gabinete da AGEUFMA (código SIPAC 15.01) e solicitações de mais orientações à Diretoria de Pós-Graduação (código SIPAC 15.05).

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 1.982-CONSEPE, de 09 de abril de 2020 e 1.984-CONSEPE, 15 de abril de 2020.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 10 de junho de 2020.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO